



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10050000094/19	14/03/2019 08:45:07	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00335713-4 / EUGENIO BENEDITO NOGUEIRA	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: BUENO BRANDAO	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00335713-4 / EUGENIO BENEDITO NOGUEIRA	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: BUENO BRANDAO	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Pedregal	4.2 Área Total (ha): 10,0894
4.3 Município/Distrito: BUENO BRANDAO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5434	Livro: 2
	Folha: 1
	Comarca: BUENO BRANDAO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 353.860 Y(7): 7.511.875
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 52,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	10,0894
Total	10,0894

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	1,1463
Pecuária	0,3842
Infra-estrutura	0,0031
Outros	8,5558
Total	10,0894

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 1,1463
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		0,3842
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0806 ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0806 ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Mata Atlântica			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	353.538 7.511.570
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura	Construção de edificação e corte de bambuzal.		0,0806
	Total		0,0806
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO – ANEXO III

1. Histórico:

- Data de formalização do processo: 13/03/2019
- Data da vistoria: 28/03/2019
- Data de emissão do Parecer Técnico: 15/04/2019

Trata-se de processo nº. 10050000094/19, para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para manutenção de infraestrutura em pedra e concreto existente, construção de edificação e supressão de bambuzal, na propriedade Sítio Pedregal, Bairro Malacacheta, no município de Bueno Brandão/MG.

2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,08,06 ha visando a manutenção de infraestrutura em pedra e concreto existente, construção de edificação e supressão de bambuzal, na propriedade Sítio Pedregal, Bairro Malacacheta, no município de Bueno Brandão/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se do imóvel denominado Sítio Pedregal, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), Bairro Malacacheta, na zona rural do município de Bueno Brandão/MG, com área total registrada de 09,88,63 hectares, matrícula 5.434, livro 02, folha 01F e matrícula 7.286, livro 02, folha 01F, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bueno Brandão/MG, de propriedade do Sr. Eugênio Benedito Nogueira.

Possui dois CAR (Cadastro Ambiental Rural), um para cada propriedade, com área total declarada como Reserva Legal de 05,21,89 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual Submontana em estágio inicial e médio de regeneração natural. O local não está isolado por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área. Foi observado em campo que a área recoberta por Mata e declarada como área de Reserva Legal está em conformidade ao apresentado na Planta Topográfica do Empreendimento (Responsável Técnico Leandro Luiz de Andrade, CREA-MG 139505/TD, ART de Obra e Serviço nº. 1420190000004209372).

A área do empreendimento é ocupada por 05,71,60 ha de mata nativa, 00,67,84 ha de pastagem, 00,05,87 de solo exposto, 00,99,26 ha de afloramento rochoso e 00,04,48 ha de edificações.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (00,08,06 ha) visando a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para manutenção de infraestrutura em pedra e concreto existente, construção de edificação e supressão de bambuzal, coordenadas geográficas (UTM) 353538 E / 7511570 S (edificação) e 353401 E / 7511604 S (corte de bambu), conforme demarcação em planta topográfica.

Não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte arbustivo ou arbóreo.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego S/D na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

A Área de Preservação Permanente, presente na propriedade é recoberta por gramínea exótica (Braquiária) e Mata nativa, não está isolada por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local. O local do empreendimento dentro da APP, situado na propriedade, não está isolado por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

Foi observado em campo que o empreendimento se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro apresentado pelo empreendedor como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

4.2 Da Vistoria realizada:

A vistoria de campo foi realizada na data de 28 de março de 2019 sem a presença do responsável pelo empreendimento.

A propriedade apresenta relevo inclinado, topografia accidentada e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico. A vegetação é composta por pastagem e fragmento de mata.

A propriedade conta com um recurso hídrico, um córrego sem denominação (S/D) afluente do Rio das Antas, o qual é afluente do Rio do Peixe. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Rio Mogi Guaçu varia entre 1.400mm e

1.700mm e o clima da região é tropical mesotérmico brando úmido. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi Guaçu.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é pastagem, a área de pastagem não está degradada e a margens do Córrego S/D que está desprovida de cobertura vegetal arbórea não está desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

O local de intervenção requerida (00,08,06 ha), considerado APP, para manutenção de infraestrutura em pedra e concreto existente, construção de edificação e supressão de bambuzal, está recoberto de vegetação exótica rasteira, Braquiária, e as margens do córrego onde ocorrerá intervenção não estão desbarrancando.

4.3 Da alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo empreendedor informações gerais da área do empreendimento bem como suas características, as quais foram confirmadas em campo durante vistoria. Desta forma não foi confirmado a ausência de alternativa técnica locacional para a instalação da edificação em APP, bem como da supressão de bambus também na APP. Fica registrado que já existe no local uma infraestrutura, contudo não está regularizada junto ao órgão ambiental competente.

4.4. Possíveis impactos ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

Os impactos ambientais associados ao processo de construção de edificação e supressão de espécie vegetal bambu podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água (Kennish, 1994).

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

4.5 Regularidade para extração mineral e intervenção no curso d'água/outorga:

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizado na propriedade Sítio Pedregal, Bairro Malacacheta, no município de Bueno Brandão/MG, emitido pelo IGAM.

5. Medidas compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição de uma área, na mesma propriedade, de 00,08,06 ha, considera área de preservação permanente, as margens do curso d'água afluente do Rio das Antas, através do plantio de 50 mudas de espécies nativas da região, coordenadas geográficas 22° 29' 44,6" S / 46° 25' 30,5" W e descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade do Tecnólogo em Saneamento Ambiental Leandro Luiz de Andrade, CREA-MG 139505/TD e ART de Obra ou Serviço nº. 14201900000004209372.

6. Conclusão:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;
- Considerando a Deliberação Normativa COPAM nº. 226 de 25/07/2018, que regulamenta o disposto no art. 3º, inciso III, alínea "m" da Lei nº. 20.922 de 16/10/2013;

Somos de parecer DESFAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, sendo intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,08,06 ha, coordenadas geográficas (UTM) 353538 E / 7511570 S, visando manutenção de infraestrutura em pedra e concreto existente, construção de edificação e supressão de bambuzal pelo Sr. Eugênio Benedito Nogueira, por contrariar a legislação vigente. Não se trata de intervenção ambiental em APP de utilidade pública, de interesse social, de atividade eventual ou de baixo impacto ambiental conforme a legislação em vigor.

Diante do exposto acima não é passível de DAIA o requerimento para intervenção ambiental que visa manutenção de infraestrutura em pedra e concreto existente, construção de edificação e supressão de bambuzal em área de preservação permanente, intervenção esta, que não está descrita na Lei nº. 20.922/2013. Este processo será arquivado no Núcleo Apoio Regional de Florestas e Biodiversidade de Pouso Alegre.

Não há medidas mitigadoras e compensatórias florestais.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 28 de março de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por EUGÊNIO BENEDITO NOGUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 866.979.438-15, a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, visando edificação em pavimento e supressão de Bambus na propriedade denominada “Sítio Pedregal e Sítio Pedregal 2”, situada no Município e Comarca de Bueno Brandão/MG, inscrita do CRI daquela Comarca sob os nºs. 5.434 e 7.286.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (fls. 23/28).

Verificou-se o recolhimento da Taxa de análise e vistoria (fls.3/4).

Dispensada de Licenciamento Ambiental (fls. 11).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, visando a construção de uma capela sobre um pavimento de concreto já existente no local, e para a supressão de um bambuzal para fins de plantio de espécies nativas visando a compensação pela intervenção ambiental na APP, onde passamos a analisar o pedido, a seguir.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4903, julgada pelo Supremo Tribunal Federal – STF julgou INTERPRETAÇÃO CONFORME para exigir a comprovação de inexistência de alternativa técnica e locacional para todos os casos de intervenção em APP por utilidade pública e por interesse social, previstos no art. 3º, incisos VIII e IX, respectivamente, da Lei nº 12.651/12. Neste diapasão, o Analista Ambiental vistoriante afirmou em seu Parecer Técnico que os estudos apresentados pelo requerente não confirmaram a ausência de alternativa técnica e locacional que justifique a edificação na APP. Portanto, os estudos apresentados não são suficientes para motivarem a intervenção ambiental pretendida.

Em processo de intervenção ambiental, casos os estudos ambientais não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação, além da segurança à integridade física das pessoas, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi pelo indeferimento da intervenção ambiental requerida, não havendo, portanto, respaldo técnico que proporcione a autorização das intervenções pretendidas.

Conclusão

Posto isso, este parecer é pelo indeferimento das intervenções ambientais requeridas.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

Devolve-se o processo ao NAR para notificação da decisão ao interessado.

Ato contínuo, após decorrido prazo sem eventual interposição de recurso administrativo, proceda-se ao arquivamento do processo.

Varginha, 06 de maio de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 6 de maio de 2019